

Acordo de Cooperação que celebram a Prefeitura do Município de Taboão da Serra – SP, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDUC e a Sociedade Civil GRUPO MULHERES DO BRASIL, objetivando o apoio técnico especializado na implementação do projeto denominado “Valorização da Educação Básica pública e a escola que queremos”.

Pelo presente instrumento de um lado, a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TABOÃO DA SERRA-SP, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, doravante denominada “SEDUC” e, de outro lado, a Associação Civil GRUPO MULHERES DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob nº 22.992.005/0001-80, com sede em São Paulo/SP, na Rua dos Tomás Carvalhau, 681 Bairro Paraíso – Cidade de São Paulo - SP, doravante denominado “GRUPO MULHERES DO BRASIL” firmam entre si, o **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, e Lei Municipal 2.223, de 25 de junho de 2015, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o apoio técnico especializado na implementação dos projetos definidos no Plano Estratégico do GRUPO MULHERES DO BRASIL a saber:

I. Apoio ao projeto denominado “Valorização da Educação Básica Pública e a escola que queremos” – cuja apresentação e detalhamento foram compartilhados entre as partes - por meio da implementação de programa de gestão de pessoas para Piloto de Formação continuada dos professores Lato Sensu (360h), que engloba ainda a valorização dos Conselhos Municipais e Conselhos Escolares e apoio a infraestrutura e conectividade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1. O relacionamento dos PARTÍCIPES em decorrência deste ACORDO e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa-fé, da probidade, da confiança e da lealdade, abstendo-se cada qual de adotar conduta que prejudique os interesses do outro.

2.2. São obrigações da SEDUC:

- a) Designar Comitê Gestor para o Programa de Gestão de Pessoas responsável por coordenar as ações, realizar reuniões periódicas, com a equipe de coordenação do Programa e articular e facilitar comunicação entre equipe de coordenação do Programa com outros órgãos e demais servidores envolvidos;
- b) designar de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei federal nº 13.019/14;
- c) participar de reuniões técnicas com as equipes do GRUPO MULHERES DO BRASIL envolvidas na parceria, com vistas ao alinhamento das ações;
- d) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- e) prestar apoio necessário e indispensável ao GRUPO MULHERES DO

BRASIL para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;

f) prestar informações e esclarecimentos ao GRUPO MULHERES DO BRASIL acerca da execução do objeto, metas, ações e obrigações decorrentes deste instrumento;

g) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;

h) divulgar esta parceria, no sítio oficial na internet, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

i) proceder à publicação resumida do Acordo de Cooperação, e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data e sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do ato de fundamentação legal, nome dos PARTICIPES, objeto, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

j) analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;

k) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, bem como, emitir o competente relatório técnico contendo a análise das atividades realizadas e das metas alcançadas;

l) receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos pactuados, conforme o cronograma de execução;

m) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;

n) promover a divulgação das ações formativas por meio dos canais de comunicação da SEDUC, em especial, Portal da SEDUC;

2.3. São obrigações do GRUPO MULHERES DO BRASIL:

- a) Colaborar na alocação de profissionais capacitados a desenvolver o Plano de Trabalho, inclusive consultores, gestores de projeto e especialistas, quando necessário;
- b) Realizar atividades em conformidade com o plano aprovado;
- c) Apresentar anualmente relatório consolidado de resultados ao GESTOR DA PARCERIA, e órgãos de controle ou da Administração Pública que o solicitem,
- d) Divulgar na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias elaboradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13.019/2014;
- e) Requerer a prévia aprovação da SEDUC para a utilização do trabalho de terceiros que possuam relação contratual ou de colaboração com o GRUPO MULHERES DO BRASIL, para que atuem em apoio à execução de parte das tarefas do projeto;
- f) Coordenar, em conjunto com o GESTOR DA PARCERIA designado pela SEDUC, reuniões de preparação, monitoramento e avaliação do projeto;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do GRUPO MULHERES DO BRASIL e ao adimplemento deste instrumento, limitado aos colaboradores e parceiros por ele diretamente destacados, conforme disposto na cláusula quinta deste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura de Taboão da Serra pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do acordo, ou restrição à sua execução.
- h) Promover a articulação das equipes técnicas do GRUPO MULHERES DO BRASIL com a SEDUC, com vistas ao alinhamento das ações formativas, o qual se desdobra em reuniões de trabalho, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação;
- i) Definir, em conjunto com a SEDUC, os indicadores de sucesso do projeto;

j) Disponibilizar ações voltadas à formação e capacitação dos educadores da SEDUC, ofertadas nas modalidades presencial e/ou EAD, conforme a disponibilidade de previsão de recursos financeiros e orçamentário do GRUPO MULHERES DO BRASIL;

k) Ceder o conteúdo que eventualmente já tenha sido produzido sobre a temática em questão, que seja entendido, por ambos os PARTÍCIPES, como necessário à execução do objeto desta parceria, para publicação impressa ou em meio eletrônico, sem cobrança de direitos autorais, respeitadas as licenças de uso atribuídas pelos autores, visando o livre compartilhamento (Creative Commons).

l) Acompanhar adequações, ajustes e revisões que se fizerem necessários aos conteúdos ~~de~~ às ações formativas;

m) Elaborar e disponibilizar relatórios de avaliação referencial, de processos bem como relatório final de execução das formações.

n) Indicar o(s) gestor(es) responsável(is) pela parceria por parte do GRUPO MULHERES DO BRASIL e informar a SEDUC por meio eletrônico;

o) Supervisionar a execução do Plano de Trabalho.

2.4. Sem prejuízo do objetivo principal e das obrigações acima definidas, os PARTÍCIPES deste ACORDO poderão estabelecer e definir novas atribuições para desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias, formalizando-as mediante termos aditivos ao presente instrumento, os quais, uma vez celebrados e publicados seus extratos, reputar-se-ão como integrantes do aludido instrumento, obrigando desde logo os PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO MONITORAMENTO**

3.1. O monitoramento da execução das atividades que constam do Plano de Trabalho será feito por representantes designados pela SEDUC e pelo GRUPO MULHERES DO BRASIL;

3.2. O GRUPO MULHERES DO BRASIL indicará por ofício dirigido à SEDUC, a pessoa que a representará no acompanhamento da gestão do presente ACORDO.

3.3. A SEDUC designará o respectivo GESTOR DA PARCERIA, para os devidos fins legais, sendo que será oportunamente publicado o respectivo ato, nos termos do art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014.

3.4. São obrigações do GESTOR DA PARCERIA:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste ACORDO, avaliando quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, mencionando, em parecer técnico, os resultados já alcançados, nos termos do artigo 67 da Lei 13.019/2014.

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Apontar circunstâncias e atividades que devam ser corrigidas e que assim forem detectadas na fiscalização e no controle da execução deste Acordo de Cooperação.

3.5. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado para o acompanhamento do presente Acordo deve ser formalmente comunicada ao PARTÍCIPE contrário, independentemente de Aditamento próprio.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **PROPRIEDADE INTELECTUAL/DOS DIREITOS AUTORAIS**

4.1. A titularidade dos direitos intelectuais relativos às obras, materiais e registros sonoros e audiovisuais desenvolvidos para execução das finalidades deste ACORDO e a responsabilidade pelo seu uso são

compartilhados igualmente pela SEDUC e pelo GRUPO MULHERES DO BRASIL que poderão, independentemente de concordância do outro parceiro, disponibilizá-los de forma não onerosa para outros entes federativos e outras entidades que os empreguem com fins não comerciais, bem como reimprimi-los, reutilizá-los e alterá-los quantas vezes for necessário, desde que indiquem os autores e parceiros envolvidos em sua concepção e respeitem os direitos de terceiros, inclusive os de natureza intelectual.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS**

5.1. Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas, sendo certo ainda que, pela SEDUC, não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei federal nº 13.019/14.

5.2. Caberá a cada partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO ACORDO**

6.1. O acompanhamento e supervisão da execução do acordo serão realizados pelos PARTÍCIPES, por intermédio dos GESTORES já designados, que poderão designar equipe técnica para auxiliá-los, sendo a tarefa realizada por meio de registros e documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas simplificada, nos termos do § 14 do artigo 8 do Decreto 61.981/2016, deverá ser encaminhada ao GESTOR DA PARCERIA, com periodicidade semestral, contendo Ofício de encaminhamento da prestação de contas e relatório da execução do Objeto, incluindo, estritamente, as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento, o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado e documentos de comprovação da execução do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, observado o que dispõe o artigo 55 da Lei federal nº 13.019/14 e respeitado o limite temporal estabelecido no § 3º do art. 6º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

## **CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, sem a incidência de ônus, pelos partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização do outro;

b) se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.

9.2 O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo e por qualquer motivo, mediante notificação prévia do partícipe denunciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.3 Em caso de denúncia ou rescisão do acordo, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, devem os PARTÍCIPES promover as medidas necessárias à manutenção da integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade dos dados pessoais coletados e de outros dados deles decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES**

10.1 O Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados para melhor adequação técnica, vedada a alteração de seu objeto, mediante a celebração de termo aditivo, consoante artigo 57 da Lei federal nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial, conforme dispõe o artigo 38, da Lei federal nº 13.019/14, cabendo à SEDUC e ao GRUPO MULHERES DO BRASIL manterem em seus respectivos sítios oficiais na internet, por 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do presente Acordo de Cooperação, as informações mínimas designadas no parágrafo único, do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/14.

11.2. A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES**

12.1. Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES ou notificações relativas a este ACORDO deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO E DAS MARCAS**

13.1. Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: material promocional, “press releases” e entrevistas relativamente ao objeto do presente ACORDO deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelos PARTÍCIPES.

13.2. O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pelo PARTÍCIPLE que desejar promover a divulgação, para que o outro se manifeste quanto à sua aceitação. Caso não haja manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerar-se-á aprovado.

13.3. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo, deverão mencionar que a implantação do Programa é fruto do esforço conjunto dos PARTÍCIPES.

13.4. Qualquer uso das marcas dos PARTICIPES, patrocinadores, executores e apoiadores dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 O GRUPO MULHERES DO BRASIL subscreverá Termo de Sigilo e Confidencialidade, que integra este instrumento como Anexo II, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização prévia da SEDUC, quaisquer informações e documentos que lhe forem repassados.

14.2 As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo ocorrerão de acordo com Lei Geral de Proteção de Dados vigente e aplicável e com o disposto neste Acordo.

14.3 Para fins da legislação aplicável e do presente Acordo, o GRUPO MULHERES DO BRASIL será considerado como Operador e a SEDUC será considerada como Controladora, sendo ambos responsáveis, nos termos da lei, pelos dados pessoais que estiverem sob sua respectiva guarda.

Parágrafo Primeiro. O GRUPO MULHERES DO BRASIL poderá transmitir à SEDUC, a qualquer momento ajustado e independente de consentimento dos Titulares de Dados, os relatórios na forma consolidada e agregada (dados anonimizados), sempre que tais relatórios não comportem razoavelmente na identificação destes titulares.

14.4 Em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste Acordo, os PARTICIPES garantem que:

14.4.1 Serão realizados a partir de uma base legal válida, legítima e adequada ao tratamento designado, exclusivamente para as finalidades específicas

determinadas neste Acordo.

14.4.2 Tomarão as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos, incluindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Acordo sejam cumpridas.

14.4.3 Não alterarão qualquer finalidade para a qual o tratamento de dados pessoais foi autorizado sem informar ao titular de dados pessoais ou seu responsável legal, que deverá renovar seu consentimento quanto à nova utilização proposta.

14.5 A SEDUC será responsável por determinar as finalidades e o modo de tratamento dos dados pessoais previstos no presente Acordo, observada a necessidade de consentimento pelo titular dos dados pessoais ou seu representante legal, quando a lei assim o exigir.

14.6 Na forma da lei, os partícipes deste ACORDO serão responsáveis pelas reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares de dados pessoais, bem como solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de qualquer autoridade competente (doravante “Passivo de Dados Pessoais”), decorrentes do tratamento indevido de dados pessoais, na medida em que participarem do tratamento indevido e derem causa ao respectivo Passivo de Dados Pessoais, nos termos da legislação vigente.

14.7 Caso qualquer dos PARTÍCIPES venha a ser responsabilizado por Passivos de Dados Pessoais decorrente de ação ou omissão causado pelo outro PARTÍCIPE, o PARTÍCIPE culpado deverá ressarcir integralmente o

PARTÍCIPE inocente por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

14.8 Os PARTÍCIPEs se obrigam, conjuntamente, a conceder acesso, promover as retificações e anotações solicitadas pelo titular dos dados ou responsável legal e a satisfazer outros direitos relacionados à autodeterminação informativa que sejam legalmente exigíveis, respondendo pelo desatendimento de tais obrigações, na forma da legislação em vigor.

14.9. Os PARTÍCIPEs se obrigam a informar os titulares de dados ou seus responsáveis legais adequadamente, nos termos da legislação aplicável, sobre o compartilhamento de dados realizado com base no presente Acordo e de suas finalidades, respondendo em conjunto, na forma da lei, por eventual Passivo de Dados Pessoais decorrente da violação dessa obrigação.

14.10 Os PARTÍCIPEs garantem que cumprirão com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação decorrentes da legislação em vigor, bem como aquelas ajustadas pelos PARTÍCIPEs, seja a informação por meio físico ou digital, em especial no que concerne ao tratamento de dados pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-las contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Para tanto, os PARTÍCIPEs devem adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança para garantir a adequada proteção contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados pessoais.

14.11 Cada PARTÍCIPE se compromete a imediatamente informar o outro PARTÍCIPE em caso de ocorrência ou identificação de indícios de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou

ilícito.

14.12 Todos os dados pessoais adquiridos em decorrência do Acordo deverão ser tratados de forma lícita nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.13 Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis aos PARTÍCIPES, continuando válidos mesmo após o término da vigência do Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O presente ACORDO, incluindo todos os anexos, que dele constituem parte integrante, constitui o acordo integral entre os PARTÍCIPES.

15.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre o GRUPO MULHERES DO BRASIL e o pessoal por esta contratado e a SEDUC.

15.3. O GRUPO MULHERES DO BRASIL responsabiliza-se inteiramente pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder, inclusive judicialmente, por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais firmados para execução deste Acordo de Cooperação.

15.4. Cada um dos PARTÍCIPES responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada

por um partícipe em relação a outro, ou mesmo por terceiros em relação aos partícipes que não deram causa ao dano.

15.5. Se qualquer dos PARTÍCIPES permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.6. Para a execução deste Acordo de Cooperação, os partícipes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.7. O GRUPO MULHERES DO BRASIL não poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Acordo de Cooperação sem a anuência prévia e por escrito da SEDUC.

15.8. A SEDUC disponibilizará apenas os dados e informações não restritas e necessárias para viabilizar a execução do Acordo de Cooperação e, para tanto, o INSTITUTO e seus respectivos colaboradores que, direta ou indiretamente, participarem da execução das atividades se comprometem a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste Acordo de Cooperação.

15.9. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os PARTÍCIPES, por meio de troca de correspondência, inclusive em formato

eletrônico, com base na legislação aplicável, observando que eventuais inovações em relação ao ajuste devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Taboão da Serra - SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

16.2. Presente controvérsia de natureza jurídica entre os PARTÍCIPES, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município de Taboão da Serra – SP.

16.3. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que se produzam os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 19 de Maio 2022.

---

**Dirce Matiko Takano**  
Secretária Municipal de Educação,  
Ciência e Tecnologia  
Gestora do Termo de Colaboração

---

**José Aprígio da Silva**  
Prefeito de Taboão da Serra

---

**Alexandra Segatini**  
CEO do GRUPO MULHERES DO BRASIL



## Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Rua Nicolino Bentivegna nº 87, Jardim Bontempo – CEP 06763-230 – Taboão da Serra /SP  
[www.ts.sp.gov.br](http://www.ts.sp.gov.br) | [www.educataboao.com.br](http://www.educataboao.com.br)

---

### **Rosemary Hohlenwerger Schettini**

Líder do Comitê de Educação e Diretora Do Grupo Mulheres do Brasil

#### Testesmunhas

Nome: Oderlan Pereira de Souza

RG: 18.877.114

CPF: 062.350.908-38

#### Testesmunhas

Nome: Luciana de Mattos

RG: 20.310.510-2

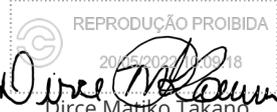
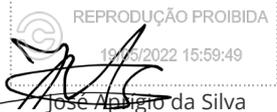
CPF: 272.362.848-58

## Acordo-de-Cooperação-SEDUC-MULHERES DO BRASIL - minuta aprovada.pdf

Documento número #b6bbfc24-a2b2-4f70-a1fb-babeb5287489

Hash do documento original (SHA256): b45a60b28238d818136788940f02c5ea652c518864868853a5f6d7ba4c0e5ea9

### Assinaturas

- ✓ **Alexandra Soraia de Vasconcelos Segantin**  
CPF: 147.720.338-90  
Assinou como parte em 19 mai 2022 às 21:39:20  
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-   
Alexandra Soraia de Vasconcelos Segantin
- ✓ **Rosemary Hohlenwerger Schettini**  
CPF: 002.250.007-33  
Assinou como parte em 19 mai 2022 às 15:56:43  
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-   
Rosemary Hohlenwerger Schettini
- ✓ **Dirce Matiko Takano**  
CPF: 006.429.308-48  
Assinou como parte em 20 mai 2022 às 10:09:18  
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-   
Dirce Matiko Takano
- ✓ **José Aprígio da Silva**  
CPF: 534.318.128-72  
Assinou como parte em 19 mai 2022 às 15:59:49  
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-   
José Aprígio da Silva
- ✓ **Oderlan Pereira de Souza**  
CPF: 062.350.908-38  
Assinou como testemunha em 19 mai 2022 às 15:46:43  
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-   
Oderlan Pereira de Souza
- ✓ **Luciana de Mattos**  
CPF: 272.362.848-58  
Assinou como testemunha em 20 mai 2022 às 09:10:07  
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-   
Luciana de Mattos

## Log

- 19 mai 2022, 15:08:26 Operador com email juridico@grupomulheresdobrasil.org.br na Conta d78df9f6-25df-4865-ae32-e9b8c67fa28e criou este documento número b6bbfc24-a2b2-4f70-a1fb-babeb5287489. Data limite para assinatura do documento: 18 de junho de 2022 (14:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 mai 2022, 15:08:35 Operador com email juridico@grupomulheresdobrasil.org.br na Conta d78df9f6-25df-4865-ae32-e9b8c67fa28e adicionou à Lista de Assinatura: alexandra.segantin@grupomulheresdobrasil.org.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandra Soraia de Vasconcelos Segantin e CPF 147.720.338-90.
- 19 mai 2022, 15:08:35 Operador com email juridico@grupomulheresdobrasil.org.br na Conta d78df9f6-25df-4865-ae32-e9b8c67fa28e adicionou à Lista de Assinatura: rhschettini@gmail.com, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rosemary Hohlenwerger Schettini e CPF 002.250.007-33.
- 19 mai 2022, 15:08:35 Operador com email juridico@grupomulheresdobrasil.org.br na Conta d78df9f6-25df-4865-ae32-e9b8c67fa28e adicionou à Lista de Assinatura: dirce.takano@ts.sp.gov.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dirce Matiko Takano.
- 19 mai 2022, 15:08:36 Operador com email juridico@grupomulheresdobrasil.org.br na Conta d78df9f6-25df-4865-ae32-e9b8c67fa28e adicionou à Lista de Assinatura: aprigio@taboaodaserra.sp.gov.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Aprígio da Silva.
- 19 mai 2022, 15:08:36 Operador com email juridico@grupomulheresdobrasil.org.br na Conta d78df9f6-25df-4865-ae32-e9b8c67fa28e adicionou à Lista de Assinatura: aquarole68@gmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Oderlan Pereira de Souza.
- 19 mai 2022, 15:08:36 Operador com email juridico@grupomulheresdobrasil.org.br na Conta d78df9f6-25df-4865-ae32-e9b8c67fa28e adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@barreiroemazarotto.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciana de Mattos.
- 19 mai 2022, 15:46:44 Oderlan Pereira de Souza assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email aquarole68@gmail.com (via token). CPF informado: 062.350.908-38. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 96b600(...), vide anexo 19 mai 2022, 15-46-43.png. IP: 189.98.251.175. Componente de assinatura versão 1.273.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 mai 2022, 15:56:43 Rosemary Hohlenwerger Schettini assinou como parte. Pontos de autenticação: email rhschettini@gmail.com (via token). CPF informado: 002.250.007-33. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b9bf81(...), vide anexo 19 mai 2022, 15-56-43.png. IP: 189.33.66.238. Componente de assinatura versão 1.273.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 19 mai 2022, 15:59:49 José Aprígio da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: email aprigio@taboaoadaserra.sp.gov.br (via token). CPF informado: 534.318.128-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8c8edd(...), vide anexo 19 mai 2022, 15-59-49.png. IP: 200.173.174.30. Componente de assinatura versão 1.273.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 mai 2022, 21:39:20 Alexandra Soraia de Vasconcelos Segantin assinou como parte. Pontos de autenticação: email alexandra.segantin@grupomulheresdobrasil.org.br (via token). CPF informado: 147.720.338-90. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3e8b01(...), vide anexo 19 mai 2022, 21-39-20.png. IP: 177.9.167.209. Componente de assinatura versão 1.273.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mai 2022, 09:10:13 Luciana de Mattos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email financeiro@barreiroemazarotto.com.br (via token). CPF informado: 272.362.848-58. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5e1eb2(...), vide anexo 20 mai 2022, 09-10-07.png. IP: 152.249.33.200. Componente de assinatura versão 1.273.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mai 2022, 10:09:18 Dirce Matiko Takano assinou como parte. Pontos de autenticação: email dirce.takano@ts.sp.gov.br (via token). CPF informado: 006.429.308-48. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c48775(...), vide anexo 20 mai 2022, 10-09-18.png. IP: 191.242.242.230. Componente de assinatura versão 1.273.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mai 2022, 10:09:19 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b6bbfc24-a2b2-4f70-a1fb-babeb5287489.
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b6bbfc24-a2b2-4f70-a1fb-babeb5287489, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

Anexo: 19 mai 2022, 15-46-43.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 96b600(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: 19 mai 2022, 15-56-43.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b9bf81(...)

Reprodução proibida



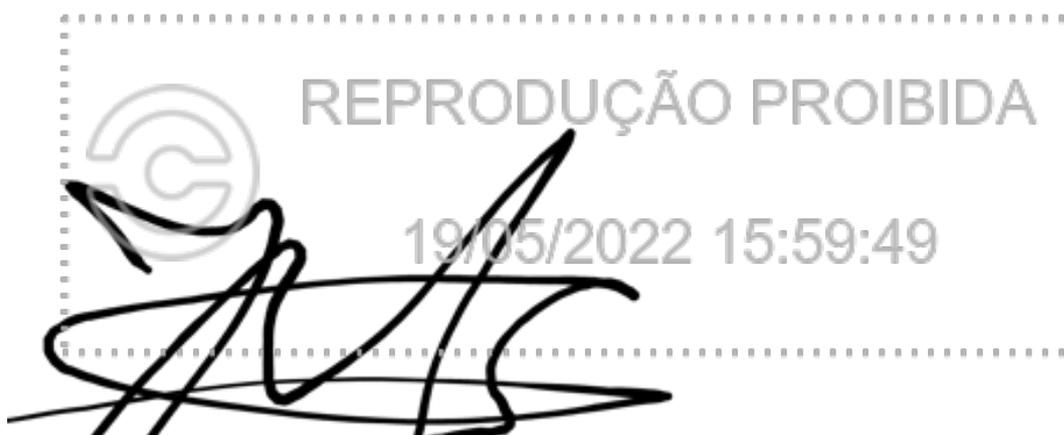
REPRODUÇÃO PROIBIDA  
19/05/2022 15:56:43

Reprodução proibida

Anexo: 19 mai 2022, 15-59-49.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8c8edd(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: 19 mai 2022, 21-39-20.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3e8b01(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: 20 mai 2022, 09-10-07.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5e1eb2(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: 20 mai 2022, 10-09-18.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c48775(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida